ISSN: 2527-1288



Recebido em: 26/05/2021 Aceito em: 03/07/2022

Como citar: Sampaio, N. P., Tilio, R. (2022). Efeitos de sentidos sobre família no Estatuto da Família (PL. 6.583). *PSI UNISC*, 6(2), 72-89. doi: 10.17058/psiunisc.v6i2.16648

# Efeitos de Sentidos sobre família no Estatuto da Família (PL 6.583/2013)

Efectos de sentidos sobre familia en Estatuto de la Familia (PL 6.583/2013)

Effects of Senses on family in the Brazilian Family Statute (PL 6.583/2013)

### Natália Prado Sampaio

Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), Uberaba- MG/Brasil

ORCID: 0000-0003-1027-5211

E-mail: nataliapradosampaio@hotmail.com

#### Rafael de Tilio

Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), Uberaba- MG/Brasil

**ORCID**: 0000-0002-2420-9707 **E-mail**: rafaeldetilio.uftm@gmail.com

#### Resumo

O Projeto de Lei nº 6.583/2013 Estatuto da Família propôs uma estabilização das famílias em termos tradicionalistas e conservadores do ponto de vista da moral diante de mudanças contemporâneas consideradas disruptivas por setores específicos da sociedade. O objetivo deste estudo foi compreender os efeitos de sentidos sobre família no Estatuto da Família (PL 6.583/2013) a partir da análise do discurso de Michel Pêcheux. Os principais resultados destacaram a ênfase no binarismo de gênero para conceituação das configurações/dinâmicas familiares consideradas normais e a falta de segurança jurídica para a implementação de direitos para os sujeitos e modelos de famílias não monogâmicas e heterossexuais, contribuindo para a manutenção das desigualdades sociais. Esses resultados destacam a importância de questionar as naturalizações de gênero nos discursos institucionais (legislativos ou educativos, ou ambos) que interpelam os sujeitos pretendendo regular os espaços e as relações sociais.

Palavras-chaves: Família; Gênero; Sexualidade; Ideologia.

#### Resumen

El Proyecto de Ley Nº 6.583/2013 de Estatuto de la Familia en Brasil proponía una estabilización de las familias en términos tradicionalistas y conservadores desde el punto de vista de la moral frente a los cambios contemporáneos considerados perturbadores por sectores específicos de la sociedad. El objetivo de este estudio fue comprender los efectos de los sentidos sobre la familia en el Estatuto de la Familia (PL 6.583/2013) a partir del análisis del discurso de Michel Pêcheux. Los principales resultados destacaron el énfasis en el binarismo de para la conceptualización de configuraciones/dinámicas familiares consideradas normales y la falta de seguridad jurídica para la implementación de derechos para los sujetos y modelos de familia no monógamos y no heterosexuales, contribuyendo al mantenimiento de las desigualdades sociales. Estos resultados ponen de manifiesto la importancia de cuestionar las naturalizaciones del género en los discursos institucionales legislativos que interpelan a los sujetos y que pretenden regular los espacios y las relaciones sociales.

**Palabras clave:** Família; Género; Sexualidade; Ideología.

#### **Abstract**

The Brazilian Proposed Bill No. 6.583/2013 Family Statute proposed a stabilization of families in traditionalist and conservative terms in face of contemporary changes considered problematic for some stakeholders. The objective of this study was to understand the effects of senses about family in the Family Statute Proposed Bill (PL 6.583/2013) from the discourse analysis of Michel Pêcheux. The main results highlighted the emphasis on gender binarism for the conceptualization of family configurations/dynamics considered normal and the lack of legal security for the implementation of rights for non-monogamous and nonheterosexual subjects and families' models, contributing to the maintenance of social inequalities. These results the importance of questioning highlight naturalizations of gender in institutional discourses



(legislative or educational, or both) that interpellated the subjects intending to regulate the social relations.

**Keywords:** Family; Gender; Sexuality; Ideology.

## Introdução

O projeto de lei 6.583/2013 Estatuto da Família (Estatuto da Família, 2013) pretendeu regrar no ordenamento jurídico brasileiro a definição de família, seus direitos, deveres e incidências nas políticas públicas. Para isso, ele se dispõe a valorizar exclusivamente a organização familiar considerada "normal", isto é, a denominada pelos seus proponentes de real ou verdadeira família brasileira em contraposição aos modelos e dinâmicas familiares não-nucleares ou não tradicionais. Basicamente, este projeto definiu família como o núcleo formado a partir da união entre um mulher cisgêneros<sup>1</sup> uma heterossexuais por meio do casamento ou união estável, excluindo as famílias monoparentais, constituídas por avós e netos. homossexuais homoafetivas. ou as recompostas e as anaparentais (formadas por irmãos ou primos). Este não é o único projeto de lei marcadamente tradicionalista ou conservador do ponto de vista da moral sexual, pois outras propostas de similar tramitaram/tramitam na Câmara dos Deputados Federais ou no Senado Federal tais como os

projetos de lei 5.069/13 (que dificulta a realização de abortos por mulheres vítimas de estupro), 7.382/10 (contra a heterofobia e valorização da heterossexualidade) e o 7.180/14 (escola sem partido e contra a ideologia de gênero) dentre outros.

Estes projetos de lei estão em evidente desacordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988 que possui caráter inclusivo famílias considerar em as suas multiplicidades de formatos, membros componentes, estruturas e dinâmicas de funcionamento. Além disso, a Lei Maria da Penha de 2006 também estabeleceu um conceito ampliado de famílias ao destacar que ela deve ser compreendida também como um grupo de indivíduos que são ou se considerem aparentados, unidos por laços de afinidade ou por vontade expressa. Portanto, havendo legislação consolidada sobre o tema a multiplicidade das famílias deveria prevalecer (Tartuce, 2015).

No caso do Estatuto da Família ele foi proposto<sup>2</sup> pelo deputado federal Anderson Ferreira – um dos líderes da Frente Parlamentar

Presidência da República para ou aprovação e virar lei, ou receber veto parcial ou receber veto total – nos dois últimos casos retorna para o Congresso decidir). Se a origem for o Senado Federal é designado um relator que a apresenta em três comissões de mérito (que variam a depender do teor/tema da proposta) dirigidas por uma mesa diretora que pode reprovar (enviada ao Plenário do Senado para decisão) ou aprovar (remetida para a Comissão de Constituição e Justiça); na CCJ ela é reprovada (proposta encerrada) ou aprovada e enviada para o Plenário do Senado para reprovação (proposta encerrada) ou aprovação (enviada para a Presidência para aprovação e virar lei, ou receber veto parcial ou receber veto total – nos dois últimos casos retorna para o Congresso decidir). Todo projeto de lei não apreciado (votado) até o final da legislatura do proponente é arquivado.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> De maneira simplificada o trâmite de uma proposta de lei (PL) depende da Casa Legislativa de origem. Se a origem for a Câmara dos Deputados Federais é designado um relator que a apresenta em três comissões de mérito (que variam a dependem do teor/tema da proposta) dirigidas por uma mesa diretora que pode reprovar (enviada ao Plenário da Câmara para decisão) ou aprovar a proposta (remetida para a Comissão de Constituição e Justiça); na CCJ ela pode ser reprovada (proposta encerrada) ou aprovada e enviada ao plenário da Câmara para reprovação (proposta encerrada) ou aprovação, e daí remetida ao Senado Federal que pode reprovar (proposta encerrada) ou aprovar (enviada para a



PSI UNISC, 6(2), 72-89, 2022.

73

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Cisgênero são os sujeitos que se autodesignam em concordância com o sexo atribuído no nascimento; transgêneros são os sujeitos que se autodesignam como discordantes com o sexo atribuído no nascimento.

Evangélica do Congresso Nacional, bancada defende pautas tradicionalistas que conservadoras de costumes – em 16 de outubro de 2013 como notória reação às incipientes propostas de políticas públicas com tendência inclusiva das diversidades sexuais, de gênero e de orientações sexuais originárias do governo da presidente Dilma Rousseff (2011-2016). Durante 2014 a proposta tramitou em diversas comissões na Câmara dos Deputados Federais, mas antes de ser enviada e apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça (que afere constitucionalidade) ela sofreu novembro de 2015 no Plenário da Câmara diversas críticas de deputados contrários e, por isso, ficou retida na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Federais até seu arquivamento em 2017 devido ao final da legislatura do proponente (Câmara, 2022).

Uma das principais reações ao Estatuto da Família foi o projeto de lei 470/13 Estatuto das Famílias da senadora Lídice da Mata – do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania que apoiava pautas favoráveis à implementação dos direitos das minorias – proposto ao Senado Federal em 12 de novembro de 2013 que pretendia reconhecer e proteger os diversos tipos e dinâmicas de formações familiares no Brasil contemporâneo. A proposta que tramitou entre 2015 e 2018 em diversas comissões do Senado Federal até ser arquivada no final de 2018 devido ao final da legislatura da proponente (Senado, 2022).

Neste sentido, Sartori (2016) argumenta que o Estatuto da Família não protege a diversidade das instituições familiares que compõem a realidade brasileira e rompe com os princípios constitucionais de igualdade, solidariedade, ajuda mútua, cidadania e dignidade da pessoa humana. Portanto, o Estado não deveria impor e limitar um tipo apenas de modelo familiar, mas sim garantir e intermediar proteção dos sujeitos independentemente das composições, estruturas e dinâmicas familiares (Friedrich, 2016; Tartuce, 2015). Ademais, o Estado deveria não excluir. proteger mas principalmente os sujeitos e famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade psicossocial que são justamente aquelas que não correspondem aos modelos idealizados (Sartori, 2016).

Como pode se ver, ambos projetos – PL 6.583/13 Estatuto da Família e PL 470/13 Estatuto das Famílias – não vingaram e foram arquivados aos finais das respectivas legislaturas dos proponentes, e não foram retomados por falta de viabilidade/interesse político. Mesmo assim eles serviram de emblemas e modelos para duas perspectivas distintas, conflituosas e antagônicas colocadas em disputa naquele período histórico devido à maior presença da pauta dos costumes no plano político<sup>3</sup>, a saber: uma perspectiva tradicionalista e conservadora (PL 6.583/2013) e outra considerada progressista (PL 470/2013) em relação à diversidade de tipos de famílias, de identidades de gênero, de orientações sexuais e de processos educacionais (Serejo & Cal, 2021). Portanto, naquele cenário, é importante destacar que o PL 6.583/2013 Estatuto da Família representou a principal proposta dos grupos neoconservadores e tradicionalistas sobre o que seria o ideal de família, seus direitos e deveres (Fontenelle & Madeira, 2021; Santos & Velôso, 2021). Ademais, aquele projeto de lei compartilhava com outros setores sociais a contrariedade à ideologia de gênero (da qual supostamente

grupos tradicionais e conservadores (que viram seus privilégios questionados e confrontados por diversas minorias nas últimas décadas) ligados à esfera privada/doméstica (sexualidade, gênero, raça/etnia, moralidade, educação etc.) são utilizados como elementos de disputa de capital político.



7

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Pauta de costumes representa que não somente os elementos econômicos e financeiros (relações de trabalho, políticas de tributação e taxação, mercado interno e externo etc.) importam aos atores políticos, mas também e especialmente que valores/temas/assuntos de

decorreria o fim da família e a corrupção das crianças) e o incentivo ao familismo (tradicionalismos) ao experienciarem um pânico moral diante de materiais didáticos, programas educacionais, exposições artísticas, produções midiáticas e políticas sociais que, cada a qual ao seu modo, questionavam os historicamente privilegiados (agrupamentos de elite brancas de ascendência europeia, cisgêneros e heterossexuais) ao destacarem a existência e necessidade de reconhecimento e proteção grupos dos marginalizados do ponto de vista do sexo, da identidade de gênero, das orientações sexuais, das raças/etnias, das classes sociais etc. não correspondentes aos padrões idealizados e que desejam ter seus direitos reconhecidos e implementados (Balieiro, 2018; César & Duarte, 2017; Machado, 2017).

De maneira geral, o Estatuto da Família elemento significativo ainda compreender inclusive no Brasil hodierno os diversos ataques que os conservadorismos políticos, econômicos e morais promovem contra as tentativas de inserção social e reconhecimento político de sujeitos e grupos vulnerabilizados ou em risco psicossocial incluindo os referentes às composições de famílias não nucleares, não monogâmicas e não heterossexuais, tais como as homoafetivas, as monoparentais e as recompostas (Andrade, 2019; Pecheny, 2019). Assim, aquele projeto de lei ao apoiar um modelo tradicionalista e conservador e idealizado de família nuclear e heterossexual pode ser compreendido tanto como uma reação contra os questionamentos dos privilégios acumulados quanto como um pânico moral (o fim da família) pautado em elementos mais imaginários do que reais, mas suficientes para angariar respaldo popular e sustentação política (Balieiro, 2018; Miskolci, 2017; Miskolci & Campana, 2017).

<sup>4</sup> Da definição conceitual de discurso (efeitos de sentidos produzidos entre interlocutores) proposta por Michel

Assim, é forçoso questionar uma proposta de lei que vai ao encontro somente da moral e dos valores religiosos e tradicionalistas e que desconsidera as lutas e ativismos políticos pela equidade de gênero e de orientações sexuais e pela diversidade das famílias constitutivas da realidade brasileira que, em conjunto, questionam a rígida desigualdade entre os gêneros (dominação dos homens sobre as mulheres) e suas consequências negativas para a sociedade. Em suma, o PL 6.583/2013 Estatuto da Família assentado em valores religiosos e patriarcais atenta contra a plena democracia. Assim, objetivo 0 investigação foi compreender os discursos (efeitos de sentidos) sobre família no Estatuto da Família (PL 6.583/2013).

# Aspectos metodológicos

### Tipo de estudo

transversal, qualitativo Estudo exploratório que utiliza corpus de arquivo (análise documental).

# Amostra e instrumento

Por ser um estudo documental a amostra foi composta pelo Estatuto da Família (PL 6.583/2013) (2013).

# Procedimentos de constituição do corpus e de análise dos dados

Esse estudo utiliza como estratégia metodológica e referencial teórico uma da possível proposta de análise do discurso decorrente e derivada do arcabouco conceitual por estabelecido Michel Pêcheux. procedimentos de coleta, organização interpretação dos dados adotados nesta investigação – que, reitera-se – não é a única possível de análise de discurso pechêutiana<sup>4</sup> – foi sugerida por Gomes (2007) a partir da

Pêcheux houve a necessidade de uma definição operacional, isto é, quais critérios deveriam ser adotados ' para delimitar a extensão/formato do discurso para



delimitação de três etapas de organização, sequenciação e operacionalização das informações para a análise:

- (i) Definição da materialidade linguística: escolha da textualidade que será objeto de análise *a criterio* dos analistas do discurso, no caso o PL 6.583/2013 devido a sua relevância no contexto político brasileiro referente à pauta dos costumes;
- (ii) Delimitação e análise das discursivas sequências (SD): definição dos trechos (recortes) da materialidade linguística segundo os analistas do discurso melhor responderiam aos objetivos investigados e que, neste estudo, serão apreciados à luz dos conceitos de interdiscurso (conjunto das unidades discursivas delimitadas com os quais um discurso particular possui relações implícitas explícitas com outros), formações discursivas (regiões de regularidades de sentidos que, apesar de interligadas pelo interdiscurso, estão em disputa) e esquecimento número 2 (ilusão da transparência do discurso, isto é, a ilusão que o sujeito possui de dominar as palavras que estão sendo utilizadas e que elas correspondem exatamente aos seus pensamentos e

- intenções; ou seja, os sujeitos esquecem que não dominam as palavras empregadas) estabelecidos por Michel Pêcheux (Charaudeau & Maingueneau, 2006; Pêcheux, 2014);
- (iii) Processo discursivo: compreensão dos condicionantes externos (as condições materiais e ideológicas) da produção dos discursos nas/das materialidades linguísticas apreciados à luz dos conceitos de formações imaginárias (tentativas de controle dos sentidos por parte do sujeito, sendo a principal delas a antecipação imaginária; ou seja, são tentativas de modalizar o discurso visando promover específicos junto ao interlocutor), formações ideológicas (conjunto de sentidos dominantes/hegemônicos que interpelam os indivíduos em sujeitos) e esquecimento número 1 (ilusão do controle dos sentidos por parte do sujeito quando, na realidade, ele retoma sentidos preexistentes na memória interdiscursiva; em outras palavras, os sujeitos esquecem que não dominam os sentidos) estabelecidos por Michel Pêcheux (Charaudeau & Maingueneau, 2006; Pêcheux, 2014).

realização de análises. Segundo Pêcheux o discurso é uma unidade *superior* à frase, considerando que a definição de superior não é gramatical nem sintática (isto é, a frase é maior/superior à unidade da palavra, mas inferior à oração, ao período ou a parágrafo etc.), mas sim *discursiva*, ou seja, o sentido não se resume ao signo linguístico (pois ele é arbitrário, ou seja, convencionalizado) ou à materialidade linguística (frase, oração, parágrafo etc.), pois ele é dependente das formações discursivas que lhes são exteriores e anteriores. Assim, na história da metodologia da análise de discurso pechêutiana uma das principais querelas foi sobre como constituir o *corpus*, ou seja, como delimitar

a extensão/tamanho da materialidade discursiva a ser analisada, sendo que alguns autores preferem utilizar como critério palavras pré-definidas, ou termos assemelhados (palavras *pivot*), ou frases, ou orações, ou textos com extensões definidas (números de palavras, números de linhas etc.), ou imagens etc. Independentemente do critério adotado pelo analista do discurso, qualquer uma destas possibilidades permite a mobilização de conceitos (dispositivo analítico) e a realização de uma análise de discurso haja vista que qualquer suporte ou materialidade linguística é discursiva e produz sentidos.



Os conceitos supracitados não esgotam o arcabouço conceitual da análise do discurso (dispositivo teórico), mas sim são apenas os que foram elegidos e mobilizados pelos autores desta investigação (compondo nosso dispositivo analítico) visando a compreensão das ilusões — supostas naturalizações e cristalizações dos sentidos — próprias do processo de produção de sentidos de uma materialidade discursiva específica (Orlandi, 2013). Neste sentido, para melhor precisar as articulações entre os conceitos mobilizados, elas são descritas de maneira sucinta na seção a seguir.

#### Elementos do Referencial Teórico

A Análise do Discurso foi proposta, na década de 1960 por Michel Pêcheux como uma alternativa de organização e de análise de dados à Análise de Conteúdo (Pêcheux, 1997) e se caracteriza por ser uma perspectiva teórica e analítica que recusa a transparência da linguagem, considerando seus condicionantes de materialidade histórica e social interpelados pela ideologia (Orlandi, 2013). Segundo a perspectiva de análise do discurso adotada pelos autores desta investigação, para entender o funcionamento da linguagem é necessário debruçar-se sobre a materialidade linguística (seja ela escrita, oral ou gráfica entre outras) colocada movimento em por sujeitos produzindo efeitos de sentido entre os interlocutores (Orlandi, 2013; Pêcheux, 2014). Os efeitos de sentido, isto é, as significações produzidas pelos sujeitos presentes nos discursos são criadas a partir de processos coletivos, simbólicos e históricos anteriores e constitutivos (preexistentes e extemporâneos) dos sujeitos. Assim, estes sentidos dependem das condições materiais da sua produção: de quem, para quem, quando e como se diz, o que já foi dito e o que não pode ser dito sobre um tema ou assunto (De Tilio, Campos, Crema & Ruiz, 2018).

É nos discursos que as ideologias conjuntos de sentidos que demarcam relações de poder valorizadas por determinadas classes sociais ou gêneros – se manifestam, permitindo disputas entre diferentes grupos de uma sociedade (Orlandi, 2013). Para que os sentidos repercutam nos discursos é preciso haver uma discursiva memória coletiva (sentidos preexistentes aos sujeitos, mesmo desapercebidos por eles), denominada de interdiscurso (Orlandi, 2013). Para Pêcheux (2014) o interdiscurso revela o funcionamento da linguagem, dos discursos e dos efeitos de sentidos, pois segundo Pêcheux todos estão sustentados por dois tipos de esquecimentos – isto é, de desconhecimentos – que organizam a esquecimentos linguagem. Estes são inconscientes e regulam as maneiras pelas quais o indivíduo (ente sem inscrição histórica) se torna sujeito (ente inscrito na cultura e na história) através/pela interpelação da ideologia - ou seja, o sujeito passa a participar de uma história e de uma sociedade que existem antes dele e sem depender do indivíduo particular (Pêcheux, 1997).

O esquecimento número 1 (que diz respeito ao fato de o sujeito supor que controla os sentidos dos/nos discursos quando, na realidade, ele retoma os sentidos preexistentes na memória interdiscursiva histórica e coletiva) e o esquecimento número 2 (que diz respeito à ilusão do que o que está sendo dito será plenamente compreendido pelos outros) demarcam as possibilidades de produção discursiva por parte dos interlocutores (Orlandi, 2013; Pêcheux, 2014). Estes esquecimentos ocorrem porque o sujeito é interpelado pela Ideologia (conjunto de representações que numa determinada sociedade se operacionaliza por meio dos aparelhos repressivos e ideológicos do Estado como sendo naturais a todos os sujeitos).

Desta forma, a formação ideológica (relações entre as classes sociais e, por similaridade, entre os gêneros) regula as produções discursivas a partir de uma



conjuntura social e histórica determinada que possui valores e sentidos atribuídos como naturais para cada classe/gênero. Assim, numa formação ideológica há formações discursivas (espaços de regularidades de sentidos) em disputa (Baronas, 2020). Disso decorre que os sentidos das palavras mudam conforme as posições sociais dos sujeitos, determinando o que pode ou não pode ser dito. E nos interiores das formações discursivas há formações imaginárias (tentativas de regulação dos sentidos) que são as antecipações, as relações de sentidos (um discurso sempre está ligado a outro) e relações de força (atribuição diferencial de valor aos discursos) (Orlandi, 2013; Pêcheux, 2014).

Há, portanto, relação estreita entre formação ideológica, formações discursivas e formações imaginárias: em uma formação ideológica existem várias formações discursivas (De Tilio et al, 2018). Enfim, a análise do discurso ao desfazer as ilusões dos sujeitos resultantes dos esquecimentos constitutivos possibilita a compreensão das condições materiais (e ideológicas) produção dos sentidos. Por fim, é importante dizer que são múltiplas as possibilidades de mobilização destes (e de outros) conceitos (que foram apresentados de maneira breve) da análise do discurso (Orlandi, 2013), sendo a apresentada aqui simplesmente o disposto analítico elegido pelos desta autores investigação.

# Resultados e Discussão

# Etapa 1 – Definição da Materialidade Linguística

A materialidade linguística escolhida para ser analisada nesta pesquisa é o Projeto de Lei 6.583/13 (Estatuto da Família, 2013). Este projeto de lei é constituído por um preâmbulo de justificativa – que destaca a relevância social e as motivações da proposta – e, em sequência, por quatorze artigos divididos nos seguintes temas: definições e objetivos (artigos 1 a 3), diretrizes gerais (artigo 4), dos direitos (artigos 5 a 13) e do conselho de família (artigos 14 a 16).

# Etapa 2 – Delimitação e Análise das Sequências Discursivas

Segundo a proposta de Gomes (2007) é por intermédio da passagem da materialidade linguística (materialidade textual) para o objeto discursivo (ou sequência discursiva; incidência do interdiscurso e do esquecimento número 2 na materialidade) que os mecanismos e as condições de produção dos sentidos no discurso ficam expostos.

Assim os analistas do discurso desta investigação definiram, a partir dos seus objetivos, dez sequências discursivas (SD) que ilustram os efeitos de sentido sobre família no PL 6.583/2013 Estatuto da Família. Assim:

SD1: Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre **um homem e uma mulher**, por meio de casamento ou união estável [destaque no original]

vê-se Analisando a SD1 demarcação de relação de/entre gêneros considerando a constituição dos sujeitos e discursos inseridos num contexto da identidade gênero binária (homem ou mulher) normativa. Porém, as relações interdiscursivas de sentido permitem considerar que outros sentidos poderiam ser possíveis, por exemplo, podendo ser um homem cisgênero ou transgênero. Ou seja: não é óbvio ou natural que homem e mulher são sempre cisgêneros como pretendem determinados grupos e efeitos de sentido a partir da materialidade linguística referida - revelando as incidências do esquecimento número 2. Além disso, a SD1 demarca não-ditos (outras possibilidades de dizer) no discurso no qual outras configurações



familiares são excluídas como, por exemplo, avós que cuidam de netos, mãe ou pai solteiros que cuidam de filhos e famílias homossexuais, dentre outros.

Com isso, há de considerar que direitos e deveres de parte da população (transgêneros) foram excluídos por este projeto, como se vê na SD2:

SD2: Art. 3º É obrigação do Estado, da sociedade e do Poder Público em todos os níveis assegurar à **entidade familiar** a efetivação do direito à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania e à convivência comunitária. [Destaque nosso]

Assim, as relações interdiscursivas buscam explicitar os modos como os interlocutores constituíram os sentidos (nas tensões entre o dito e o não-dito) e em quais formações discursivas elas se materializam (Gomes, 2007). A SD2 permite questionar se os sujeitos que não se casaram ou os solteiros e seus dependentes também terão assegurados seus direitos à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania e à convivência comunitária por parte do Estado. Portanto, o questionamento a se fazer é se as famílias que não se enquadram na definição de família deste projeto de lei teriam assegurados os direitos que o Estado deveria resguardar para todo e qualquer cidadão, ficando desprotegidas.

Um dos recursos para evidenciar a ilusão dos sujeitos na produção discursiva é a substituição de termos, desvelando os efeitos do interdiscurso (Gomes, 2007). Isso permite parafrasear (o que está entre colchetes) um dos trechos da SD2 para "É obrigação do Estado, da sociedade e do Poder Público em todos os níveis assegurar [a todos os sujeitos] a efetivação do direito à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao

trabalho, à cidadania e à convivência comunitária". Essa substituição revela a ilusão da suposta universalização das intencionalidades do projeto de lei, pois apenas um tipo de família teria seus direitos assegurados.

Os não-dito e/ou implícitos constitutivos do discurso relacionados ao esquecimento número 2 e ao interdiscurso (Pêcheux, 2014) reafirma, nesta SD2, os sentidos e modelos tradicionais de família, todavia, sem especificar quais direitos serão assegurados e nem como serão, como pode-se notar nas SD3 e SD4:

SD3: Art. 5° É obrigação do Estado, garantir à entidade familiar as condições mínimas para sua sobrevivência, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam a convivência saudável entre os seus membros e em condições de dignidade.

SD4: Art. 6º É assegurada a atenção integral à saúde dos membros da entidade familiar, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, e o Programa de Saúde da Família, garantindo-lhes o acesso em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial ao atendimento psicossocial da unidade familiar.

Fica evidente uma repetição (paráfrase) de sentidos, sendo que para a análise do discurso a repetição de sentidos tem por finalidade reforçar uma ideia (Camargo, 2019) — no caso, um sentido de família pautada no binarismo de gêneros — que, porém, não é evidenciada. Por não especificar nem como esses direitos serão assegurados nem como ficará a situação de famílias que não se



encaixam na definição proposta pelo projeto de lei, há de se supor que elas ficarão desprotegidas por este dispositivo legal. Mas, por exemplo, em relação ao sistema único de saúde é possível considerar a inconstitucionalidade do projeto, pois o SUS foi criado justamente para se aplicar a todos os cidadãos brasileiros independentemente dos seus perfis sociológicos e identitários (Brasil, 2003).

A SD5 ilustra como pode ser analisada a utilização do termo "entidade familiar sob ameaça" a partir do conceito de esquecimento número 2:

SD5: § 2º Incumbe ao Poder Público assegurar, com absoluta prioridade no atendimento e com a disponibilização de profissionais especializados, o acesso dos membros da entidade familiar a assistentes sociais e psicólogos, sempre que a unidade da entidade familiar estiver sob ameaça.

Ao utilizar a expressão "sob ameaça" sem especificar quais exatamente seriam estas ameacas mas certamente estariam relacionadas à ideologia de gênero e aos modelos familiares não nucleares. monogâmicos e heterossexuais que, segundo os proponentes deste projeto de lei atentam contra a família "normal" - permite considerar um horizonte sem fim de possibilidades: seriam as ameaças o uso abusivo de álcool e outras drogas? Seriam as violências? Seriam as conjugalidades parentalidades e não heteronormativas? Com isso. pode-se considerar a partir do interdiscurso que os profissionais do Estado estariam a serviço de apenas um determinado grupo – os defensores da família tradicional, pois tudo que lhe escapa poderia ser vista como ameaça.

Assim, há uma regularidade de sentidos da qual a SD6 fornece um bom exemplo do

direcionamento de conduta do serviço prestados à comunidade:

SD6: Art. 8º As políticas de segurança pública voltadas para proteção da família deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais

As relações entre o interdiscurso e o esquecimento número 2 permitem considerar que estas os entes governamentais União, Estados e Municípios poderão estar a serviço de um determinado grupo da sociedade, excluindo outros grupos, já que as políticas públicas serão destinadas para a proteção da família definida no projeto (homem e mulher, unicamente). Em outras palavras, o Estado estaria produzindo declaradamente desigualdades sociais ao invés de combate-las.

Seguindo a linha de argumentação, a possibilidade de ameaças remete estabelecimento de um necessário ambiente seguro. Conforme anteriormente relatado, o conceito de formação discursiva que regula a produção dos sentidos das sequências discursivas (Baronas, 2020; Gomes, 2007; Orlandi, 2013; Pêcheux, 2014) permite compreender o que pode ser dito e o que não pode ser dito a partir de uma formação ideológica específica – sendo que no Estatuto da Família ela equivale ao binarismo de gênero. Assim, a SD7 demonstra uma formação discursiva de definições e de relações de gênero específicas no projeto (família nuclear tradicional), colocando em questão como as posições sociais do sujeito determinam suas possibilidades de dizer e de não-dizer:

SD7: Art. 7° **Todas as famílias** têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu



aperfeiçoamento intelectual, cultural e social enquanto núcleo societário. [Destaque nosso]

Ao afirmar que todas as famílias tem o direito de viver em um ambiente seguro em relação às ameaças externas, curiosamente, nesta SD7 devido aos efeitos do interdiscurso duas são as possibilidades de interpretação considerando a utilização da palavra-chave no plural (as famílias): podem existir famílias diversas em seus formatos e dinâmicas (contrariando o suposto pelo projeto de lei) ou simplesmente a referência é quanto ao expressivo montante de famílias nucleares e tradicionais existentes que necessitam deste projeto de lei). Entretanto, é preciso questionar que se mesmo na melhor das hipóteses - o deslize dos autores do PL 6.583/13 ao reconhecerem a diversidade e pluralidade das famílias - isso não anularia o fato de que atualmente grande parte das violências perpassam e são produzidas pelas denominadas famílias "normais ou de bem" (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019).

As SD8 e SD9 se complementam ao revelarem as incidências do esquecimento número 2 e do interdiscurso demarcando o dito e não dito quanto ao papel da educação escolar na formação das crianças e, assim e futuramente, de novas famílias:

SD8: Art. 10 Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter em sua base nacional comum, como componente curricular obrigatório, a disciplina "Educação para família", a ser especificada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

SD9: Art. 12 As escolas deverão formular e implantar medidas de valorização da família no ambiente

escolar, com a divulgação anual de relatório que especifique a relação dos escolares com as suas famílias.

Na SD9 fica patente as tentativas de controle (dos sentidos; dos sujeitos) mediante a proposta de relatórios anuais sobre as relações entre os escolares e suas famílias realizados pelas instituições escolares; em outras palavras: as escolas devem ser utilizadas como dispositivos de vigilância e de controle social (das infâncias e das atitudes de gênero etc.) como propiciadoras que conhecimentos críticos e reflexivos aos seus frequentadores (Balieiro, 2018; Miskolci & Campana, 2017). Por exemplo, em momento algum o PL 6.583/13 especifica quais conteúdos pedagógicos devem ser trabalhados pelas escolas, mas somente faz menção à função fiscalizatória desta ou, no máximo, menciona a criação de uma disciplina (conferir Educação para Família na SD8) sem, contudo, precisar seus conteúdos e objetivos.

Diante destas últimas sequências discursivas vê-se incidências as interdiscurso no qual outras possibilidades do dizer ficaram excluídas, mas são possíveis ao se delegar ao leitor/interlocutor a atribuição de sentidos quanto à educação para formar a/uma/um tipo de família ou para educar de forma crítica e reflexiva as crianças. Isso revela a ilusão do sujeito em supor que o dito será claramente compreendido pelos interlocutores - a suposta transparência da linguagem e a antecipação imaginária (Gomes, 2007; Orlandi, 2013) – destacando também a incidência do esquecimento número 2 e a ilusão que o dito será plenamente compreendido pelos outros, mesmo que o projeto de lei não especifique clara e adequadamente quais medidas de valorização da família serão adotadas.

Na última sequência discursiva fica evidenciado a memória discursiva devido à repetição de sentidos e de posições discursivas (Camargo, 2019):



SD10: Art. 15 São atribuições dos conselhos da família: I - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da família garantidos na legislação.

Esta sequência discursiva traz implicitamente no seu não-dito o que poderiam ser estas infrações contra o direito da família, estabelecendo uma perseguição das famílias que não correspondem e/ou se ajustam ao modelo estabelecido por este estatuto (as compostas por homem e mulher). Todavia e de qualquer forma, não fica explícito quais seriam exatamente essas infrações e suas punições, mas apenas que elas estão correlacionadas com as tentativas de reafirmação da família tradicional como ideal a ser perseguido regularidade segundo uma de sentido (formação discursiva) condizente com gêneros específicos e tradicionalmente estabelecidos. Novamente. esse movimento discursivo destaca as tentativas de controle ideológico sobre o assunto/tema proposto por este projeto de lei.

Diante do exposto fica perceptível um direcionamento de sentido para a família nuclear e tradicional, apontando para uma formação discursiva de gêneros binários e heteronormativos. A seguir a etapa 3 da análise propõe uma compreensão do processo discursivo fazendo uso do conceito de Ideologia no sentido de compreender melhor a formação discursiva suscitada.

### Etapa 3 – Processo Discursivo

Ao fazer a análise das sequências discursivas e desfazer as supostas obviedades do discurso foi destacada uma formação discursiva sobre gênero no PL 6.583/2013 Estatuto da Família que permite compreender as condições de produção dos discursos que não

são totalmente controladas pelos sujeitos (Orlandi, 2013; Indursky, 2019), pois eles são permeados por uma ideologia dominante que se caracteriza na formação ideológica.

Assim, uma formação discursiva de gênero binário e heteronormativo representa no discurso uma formação ideológica baseada na ordem de sexo biológico cisnormativo e heterossexual típico do dispositivo sexualidade na modernidade (Butler, 2003). Contudo, a interpelação ideológica beneficia determinados grupos em detrimento de outros. Saffioti (2001) argumenta que os gêneros inteligíveis são aqueles que instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo (aspectos biológicos), gênero (expectativas de atitudes historicamente determinadas para homens e mulheres) e orientação sexual (heterossexual). Assim, o que se mostra discrepante desta linearidade é compreendido como rivalidade ou desordem – pânico moral. Todavia, Butler (2003) argumenta que as performatividades de gênero são efeitos de instituições, práticas e discursos cujas origens são múltiplas e difusas, mas cujo objetivo é o reforço do falocentrismo, da masculinidade e da heterossexualidade compulsória, entendidos como regimes de poder já que essa concepção de gênero pode servir de mecanismo para a ideologia dominante manter relações de poder desiguais e que privilegiam os homens diante das mulheres (Bourdieu, 2007; Butler, 2003; Miskolci, 2005).

O sexo (biologia dos corpos) é uma categoria supostamente natural, porém ela é produzida e semeada pelo sistema sócio simbólico da heterossexualidade compulsória, visando restringir a produção de identidades em conformidade com do desejo O eixo heterossexual. Portanto, há a ilusão de existência natural de um núcleo organizador de gênero mantida discursivamente cujo propósito é o de regular a sexualidade dentro da estrutura da heterossexualidade (Butler, 2003). Butler (2003) afirma que o fato de os gêneros serem



resultantes de performances revelam que as próprias noções de sexo e de gênero (masculinidades e/ou feminilidades) são histórica e socialmente constituídas, instituindo regimes de normalidade e de anormalidade.

Em um mundo em constante mutação e das relações de questionamento (incluindo as de/entre os gêneros) vigentes, é notório haver uma busca pela estabilidade/normalidade supostamente perdida, no caso, a valorização do casamento, da educação infantil e da família (Miskolci, 2007). Miskolci (2007) e Teixeira (2010) afirmam que a família burguesa nuclear nunca foi a regra, mas sim uma ilusão de um ideal coletivo pautado no pressuposto sexista de papéis apropriados e distintos para homens e mulheres. O ataque a esses ideais, segundo Miskolci (2007), faz com que os grupos ameaçados enfatizem a necessidade do resgate ou do retorno aos valores tradicionais - que segundo eles estão "sendo perdidos" - diante da suposição de uma sociedade sob ameaça constante - um pânico moral a partir do qual um número de pessoas partilha o ideal de que determinadas categorias de sujeitos ameaçam a sociedade e a ordem moral, concordando que algo deve ser feito, tal como o fortalecimento do controle social, novas leis, hostilidade e condenação pública a determinados estilos de vida (Balieiro, 2018; César & Duarte, 2017; Miskolci, 2007).

Neste sentido, a justificativa do PL 6.583/13 Estatuto da Família pode ilustrar o argumento proposto:

A família é considerada o primeiro grupo humano organizado num sistema social, funcionando como uma espécie unidade—base da sociedade. Daí porque devemos conferir grande importância à família e às mudanças que a têm alterado a sua estrutura no decorrer do tempo.... Conquanto a própria carta magna tenha previsto que

o Estado deve proteger a família, o fato é que não há políticas públicas efetivas voltadas especialmente à valorização família da ao enfrentamento das questões complexas a que estão submetidas às famílias num contexto contemporâneo. São diversas essas questões. Desde a grave epidemia das drogas, que dilacera os laços e a harmonia do ambiente familiar, à violência doméstica, à gravidez na adolescência. até mesmo desconstrução do conceito de família, aspecto que aflige as famílias e repercute na dinâmica psicossocial do indivíduo. questão merece aprofundamento e, na minha opinião, disciplinamento legal. O Estado não pode fugir à sua responsabilidade e os legisladores têm tarefa central nessa discussão. A família vem sofrendo com as rápidas mudanças ocorridas em sociedade, cabendo ao Poder Público enfrentar essa realidade. diante dos novos desafios vivenciados pelas famílias brasileiras (Estatuto da Família, 2013, p.6).

Tal justificava enfatiza as mudanças que têm alterado a estrutura familiar – considerada – normal, além de destacar que o Estado deve fazer algo como o disciplinamento legal diante deste pânico moral. Por isso, os denominados empreendedores morais tendem a sugerir medidas educacionais, de prevenção e de regulamentação legal para conter estas supostas ameaças morais (Miskolci, 2007) – observáveis nas SD 8 e SD9 que visam implementar medidas de valorização da família.

A ideia de família que prevalece em grande parte da sociedade é o modelo heteronormativo, sendo um molde que produz sujeitos úteis e dóceis. Porém, isso não significa que ele abrange todas as diversas formas de organizações familiares existentes na





atualidade (e mesmo anteriores a ela) (Tokuda, Perez & Andrêo, 2016). Por isso o modelo normativo "recomendado" pelos estratos tradicionalistas e conservadores da sociedade dos quais o Estatuto da Família é originário não corresponde à realidade das configurações existentes na sociedade contemporânea e suas demandas (Tokuda *et al*, 2016).

Essas resistências às mudanças nos formatos, modelos e dinâmicas familiares leva necessidade de uma desconstrução (compreensão crítica) dessas redes de controle, de ilusões e de normalização dos sujeitos pelos marcadores de sexo/gênero/orientação sexual, não raro gerando violências contra a população LGBTIA+. Deste modo, o ordenamento jurídico vigente pautado a partir de uma lógica heteronormativa marca um modelo regulatório condutas e ações que pretende normalização dos corpos e das populações, numa evidente biopolítica (Araújo, 2017).

Considerando a impregnação da lógica heteronormativa dentro do sistema jurídico condutas tendem marcando que normalização. conceito de Ideologia 0 dominante questiona a obviedade e mostra como é uma forma de movimento e reprodução aos aparelhos repressivos (ARE) e ideológicos (AIE) do Estado. Em outras palavras: as leis, escolas, família, igreja e autoridades policiais entre outros são instituições que norteiam as práticas dos sujeitos. Além disso, as posições simbólicas constroem discursos que tentam regular determinadas políticas (relações de poder) que visam à reprodução das relações de desigualdade entre as classes sociais e entre os gêneros (Althusser, 1998; Pêcheux, 2014).

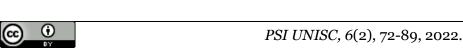
Ao considerar a existência de uma ordem jurídica de caráter heteronormativo, os direitos fundamentais passam-se a ter aplicações restritas a grupos específicos (heterossexuais) (Araújo, 2017) — ou seja, os direitos são ilusoriamente universais. Se sexualidade e direito se inter-relacionam em

um viés moral (e que essa moralidade é norteadora por pressupostos jurídicos heteronormativos) os sujeitos não-heteronormatizados ficam às margens.

Butler (2003)argumenta construção política do sujeito ocorre vinculada às intenções de legitimação e de exclusão, mas estas operações são ocultadas e naturalizadas (via interpelação ideológica) dos seus a(u)tores, sendo necessário questionar o discurso do gênero baseado em estruturas binárias que se apresentam como universais, deste modo, a coerção é colocada em pauta. Portanto, mecanismos e práticas de normalização visando uma estabilidade (hetero) sexual são implementadas (Araújo, 2017), já que o PL 6.583/2013 Estatuto da Família pretendeu se apresentar como um interesse universal naturalizado por meio do esquecimento número 1 (esquecimento ideológico) – inconsciente e com efeitos de naturalização – quando na realidade respondia a interesses de grupos particulares.

Isso ocorre devido ao fato de que numa sociedade de classes sociais e de gêneros binários os valores enaltecidos pelos grupos individualização, dominantes são a naturalização das relações sociais e meritocracia (Orlandi, 2013). Então, quando o PL 6.583/2013 Estatuto da Família pretendeu estabilizar o conceito de família como sinônimo de heteronormatividade, naturaliza pela reatualização estas relações, supondo-as mais importantes e respeitáveis que as demais. Desta forma, a formação ideológica regula as produções discursivas diante de uma situação social e histórica, no qual valores e sentidos específicos (no caso, a valorização da heterossexualidade e do binarismo de gênero) deslegitimam outras formas de conceber arranjos familiares diversificados.

Foucault (1999) argumentou que as normas legais são instrumentos do biopoder que intencionam qualificar, medir, avaliar e



hierarquizar sociedade a a partir estabilização de um padrão - no caso, o heterossexual (Araújo, 2017). Assim, se existem gêneros "inteligíveis" (os validados pela lógica binária e heterossexual que mantém coerência e continuidade entre sexo, gênero e orientação heterossexual), também existem "subversões" e/ou desordens de gênero (Saffioti, 2001). Essa contraposição entre gêneros inteligíveis e subversivos revelam disputas discursivas e ideológicas entre diferentes grupos da sociedade; mas é a formação ideológica que serve como padrãoouro para as produções discursivas, valores e sentidos em disputa (Orlandi, 2013).

França (2014) defende que as normas sociais antecedem as leis, sendo que as formas de legitimação não-jurídica criam condições estratégicas que tornam sujeitos diferentes em desiguais. Esta normalização ocorre devido ao fato de todos os sujeitos estarem inseridos na Ideologia (Orlandi, 2013; Pêcheux, 2014) e uma das principais formações ideológicas na nossa sociedade é a patriarcal: os homens detêm o poder de determinar as condutas das demais categorias sociais. recebendo autorização para reprimir ou tolerância para violentar aqueles que se apresentam como desviantes (Saffioti, 2001). Isso fica claro ao destacar quem e qual grupo de interesses propuseram e apoiaram o Estatuto da Família: a Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional e Anderson Ferreira, político brasileiro, homem branco com seus privilégios de ex-deputado federal e atualmente prefeito, declarando-se cristão evangélico e pai de família numa composição tradicional.

Foucault (1999) argumentou que na modernidade o dispositivo da sexualidade passou a ser concebido exclusivamente como uma interdição dos desviantes da heterossexualidade. No caso, o Estatuto da Família buscou criar obstáculos para o reconhecimento de sujeitos não binários ou não heterossexuais e seus arranjos familiares

dispares dos nucleares e/ou heterossexuais, demonstrando a ideologia marcada pela relação de poder no qual se disputa o discurso de diferentes grupos de uma sociedade ao atribuir desiguais pesos e sentidos aos discursos dos sujeitos – já que é a formação ideológica que regula as produções discursivas com valores e sentidos específicos (Orlandi, 2013).

Foucault (2008) também argumentou que para uma determinada relação de forças que possa se manter e acentuar via normalização faz-se necessário um conjunto de manobras/estratégias de práticas. sentido, um discurso é produzido a partir de uma ideologia política, pois a Formação Imaginária quando interpela o discurso vai refletir nas relações de força que se manifestam através das relações de sentido (Indursky, 2019; Orlandi, 2013; Pêcheux, 2014). Diante disso, o discurso difunde e produz poder, reforça-o, mas também o expõe e permite questionamentos (Foucault, 1999) já que na contemporaneidade a luta pelo reconhecimento de direitos LGBTIA+ representa um dos maiores desafios ordem jurídica diante dos conquistados e dos retrocessos interpostos (Araújo, 2017).

Logo, os discursos do/no PL 6.583/13 Estatuto da Família revelam os meios pelos quais a ideologia dominante se produz e se reproduz, legitimando uma ordem social de acordo com posições binárias atribuídas aos sexos e gêneros num sistema de dominação (Bourdieu, 2012). Isso permite também compreender as condições ideológicas que fornecem sentidos aos discursos, pois é permitido compreender os processos que solidificam as relações de poder e força.

Por fim, reitera-se que a normalização da família como constituída somente por homem e mulher coloca às margens diversos sujeitos, além de replicar modos de produção de desigualdades sociais que reproduzem



diversificadas formas de violências de/entre os gêneros.

### **Considerações Finais**

Esta pesquisa teve como objetivo compreender os discursos (efeitos de sentidos) sobre família no PL 6.583/13 Estatuto da Família. Assim, procurou-se entender como este estatuto produz sentidos restritivos sobre família diante uma específica noção de gênero e de sexualidade. Os principais resultados destacam que o Estatuto partiu e enfatizou uma norma binária e heterossexual para as relações de gênero e para as configurações familiares, situando outros grupos da sociedade às margens de seus direitos, mostrando como o operador conceitual gênero pode servir de mecanismo de manutenção das desiguais relações de poder na sociedade.

Também foi possível compreender que existe uma busca pela normalidade moral supostamente sob ataques ou perdida e que valoriza o casamento e a família nuclear. Porém, a família burguesa é uma ilusão de um ideal coletivo sexista e patriarcal no qual os moralistas tendem a sugerir medidas de segurança, como é o caso desta PL 6.583/2013. Ademais, a ordem jurídica vigente mostra-se pautada por uma lógica heteronormativa para a qual os direitos fundamentais ditos universais

se aplicam, entretanto, a grupos particulares (heterossexuais). Portanto, o PL 6.583/13 Estatuto da Família tentou naturalizar as relações de poder, situando alguns grupos como mais importante que outros, revelando disputas discursivas.

Um dos limites desta investigação é ser um estudo documental de uma fonte apenas. Por isso, investigar outros discursos a partir de outras materialidades linguísticas (por exemplo, entrevistas com deputados e setores da sociedade civil etc.) sobre o tema certamente contribuiria para tecer um panorama mais completo sobre este objeto.

Por fim, essa investigação pretendeu contribuir para explicitar o retorno dos tradicionalismos e dos conservadorismos morais que negam a diversidade das composições familiares contemporâneas que buscam reconhecimento dos seus direitos, obstaculizando tanto o bem-estar efetivo de sujeitos e famílias quanto a implementação da plena democracia no Brasil contemporâneo. Relembrar a existência do PL 6.583/13 Estatuto da Família — mesmo que ele não tenha sido promulgado — é não deixar de esquecer sentidos e as mazelas que à espreita ainda nos assombram.

### Referências

Althusser, L. (1998). Aparelhos Ideológicos de estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de estado. Rio de Janeiro: Graal. 128p.

Andrade, L. N. (2019). LGBTI+ no Brasil: o golpe de 2016 e a facada de 2018. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação [online]*, 23(e190156).

https://doi.org/10.1590/Interface.190156 Araújo, D. C. (2017). Heteronormatividade jurídica e as identidades LGBTI sob suspeita. *Direito & Práxis*, 9(2), 640-662. https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25191

Balieiro, F. de F. (2018). "Não se meta com meus filhos": a construção do pânico moral da criança sob ameaça. *Cadernos Pagu*, (53). Recuperado em 30 maio, 2022, de: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index. php/cadpagu/article/view/8653414



- Baronas, R. L. (Org.) (2020). Análise do discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. Araraquara: Letraria.
- Bourdieu, P. (2007). *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 311p.
- Bourdieu, P. (2012). *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 176p.
- Brasil. Conselho Nacional de Secretários de Saúde (2003). *Legislação do SUS*. Brasília-DF. Recuperado em 01 abril, 2019 de: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/progestores/leg\_sus.pdf
- Butler, J. (2003). *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão de Identidade*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira. 287p.
- Câmara dos Deputados. (2022). *Tramitação do Projeto de Lei 6.583/13 Estatuto da Família*. Recuperado em 30 maio, 2022, de: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005
- Camargo, C. M. S. (2019). Memória discursiva e a Análise do Discurso na perspectiva pecheuxtiana e sua relação com a memória social. *Saber Humano*, *9*(14), 167-181. https://doi.org/10.18815/sh.2019v9n14.341
- César, M. R. de A. & Duarte, A. M. (2017). Governamento e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios. *Educar em Revista [online]*, 66. https://doi.org/10.1590/0104-4060.54713
- Charaudeau, P. & Maingueneau, D. (2006). Dicionário de análise do discurso. São Paulo: Contexto.
- De Tilio, R., Campos, M. T. A., Crema, I. L. & Ruiz, J. M. (2018). Análise de discurso de gênero em Silicone Blues. *REFACS*, 6(4),

- 675-685. https://doi.org/10.18554/refacs.v6i4.3283
- Estatuto da Família (2013). *Projeto de Lei nº* 6583/2013. Recuperado em 13 março, 2018 de: https://www.camara.leg.br/proposicoesweb/fichadetramitacao?Idproposicao=597005
- Fontenelle, N. & Madeira, D. (2021). O retrocesso do Estatuto da Família. *Revista Jurídica CESUMAR*, 21(2), 345-359. http://dx.doi.org/10.1590/18094449201800 530006
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019). Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Recuperado em 04 junho, 2019 de: http://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/
- Foucault, M. (1999). *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal. 175p.
- Foucault, M. (2008). *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal. 295p.
- França, F. G. (2014). Foucault, o direito e a norma: apontamentos para uma reflexão sobre o saber jurídico. *Revista Publius, 1*(1), 1-18.
- Friedrich, R. L. (2016). A inconstitucionalidade do Estatuto da Família, Projeto de Lei nº 6.583/2013: uma análise comparativa ao estatuto das famílias, projeto de lei nº 470/2013. Santa Rosa, RS. Monografia de conclusão de curso. Instituto de Direito. Faculdade Integradas Machado de Assis. 49p.
- Gomes, A. M. T. (2007). Do discurso às Formações Ideológica e Imaginária: Análise de discurso segundo Pêcheux e Orlandi. *Revista Enfermagem UERJ*, *15*(4), 555-62.



- Indursky, F. (2019). AAD-69: O marco histórico de um discurso fundador. *Línguas Instrumentos Linguísticos*, 44, 155-171. https://10.20396/lil.v0i44.8657797
- Machado, M. D. C. (2017). Pentecostais, sexualidade e família no Congresso Nacional. *Horizontes Antropológicos*, 47: 351-380. https://doi.org/10.1590/s0104-71832017000100012
- Miskolci, R. (2005). Do Desvio às Diferenças. Teoria & Pesquisa: Revista de Teoria Política, 47: 9-41.
- Miskolci, R. (2007). Pânicos morais e controle social-reflexões sobre o casamento gay. *Cadernos Pagu, 47,* 101-128. https://doi.org/10.1590/S0104-83332007000100006
- Miskolci, R., & Campana, M. (2017). "Ideologia de gênero": notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. Sociedade Revista Estado. 32(3), 725-747. https://doi.org/10.1590/s0102-69922017.3203008
- Orlandi, E. P. (2013). *Análise do Discurso: Princípios e Procedimentos*. Campinas: Pontes Editores. 100p.
- Pecheny, M. M. (2019). Restaurações conservadoras na Argentina e no Brasil: o íntimo e o público sob ataque. *Interface Comunicação, Saúde, Educação [online],* 23 (e19005). https://doi.org/10.1590/Interface.190051
- Pêcheux, M. (1997). Análise Automática do Discurso (AAD-69). In: F. GADET, & T. HAK (Org.). *Por uma análise automática do discurso* (pp.61-162). Campinas: Editora da UNICAMP.

- Pêcheux, M. (2014). Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Editora da UNICAMP. 317p.
- Saffioti, H. (2001). Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu, 16*, 115-136. https://doi.org/10.1590/S0104-83332001000100007
- Santos, J. D. & Velôso, T. M. G. (2021). Estatuto da família: análise do discurso de parlamentares. *Psicologia & Sociedade [online]*, 33(e237900). https://doi.org/10.1590/1807-0310/2021v33237900
- Sartori, P. F. (2016). Estatuto da Família: Projeto de lei nº 6.583/2013. *Direito e Direitos, Revista Eletrônica UNISAL, 1*(1), 1-21. Recuperado em 12, dezembro, 2019 de: http://revista.unisal.br/am/index.php/rdiram/article/view/122
- Senado Federal. (2022). *Tramitação do Projeto de Lei 440/13 Estatuto das Famílias*. Recuperado em 30 maio, 2022, de: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115242
- Serejo, E. S. & Cal, D. (2021). Em defesa de que famílias? Bolsonarismo, pânico moral e o protagonismo da categoria família nas eleições de 2018. *Revista Eptic*, 23(1), 27-46. https://seer.ufs.br/index.php/eptic/article/view/13887
- Tartuce, F. (2015). Estatuto da Família X
  Estatuto das Famílias. Singular X Plural.
  Exclusão X Inclusão. Recuperado em 20
  novembro, 2019 de:
  http://www.flaviotartuce.adv.br/artigos/3



Teixeira, S. M. (2010). A família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro: do enfoque difuso à centralidade na política de Assistência Social. *Emancipação*, 10(2), 535-549.

https://10.5212/Emancipacao.v.10i2.53554

Tokuda, A. M. P., Peres, W. S. & Andrêo, C. (2016). Família, gênero e emancipação psicossocial. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 36(4), 921-931. https://doi.org/10.1590/1982-3703001022014

#### Dados sobre as autoras:

- Natália Prado Sampaio: psicóloga graduada pela UFTM e atualmente é psicóloga clínica e pesquisadora associada ao Laboratório de Estudos e Pesquisas em Sexualidades e Gêneros da UFTM
- Rafael de Tilio: é doutor em psicologia pela USP, docente do Programa de Pós-graduação e do Departamento de Psicologia da UFTM e coordenador do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Sexualidades e Gêneros da UFTM.

#### Declaração de Direito Autoral

A submissão de originais para este periódico implica na transferência, pelos autores, dos direitos de publicação impressa e digital. Os direitos autorais para os artigos publicados são do autor, com direitos do periódico sobre a primeira publicação. Os autores somente poderão utilizar os mesmos resultados em outras publicações indicando claramente este periódico como o meio da publicação original. Em virtude de sermos um periódico de acesso aberto, permite-se o uso gratuito dos artigos em aplicações educacionais e científicas desde que citada a fonte conforme a licença CC-BY da Creative Commons.



Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

